

ACEF/1819/1000791 — Relatório preliminar da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Francisco P. Coutinho
Nina Aguiar
Alexandra Aragão
José Maria Montero
Noémia Bessa Vilela

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Minho

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola De Direito (UM)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Direito e Informática

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5. 2774827749_MDI_DR.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciências Jurídicas Privatísticas e Informática

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

N/A

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

N/A

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

4 Semestres (dois letivos + dois dissertação)

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

40

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

N/A

1.11. Condições específicas de ingresso.

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre/especialista:

a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal

- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, não referido na alínea a), conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, não referido na alínea a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos.

1.12. Regime de funcionamento.

Outros

1.12.1. Outro:

Regime misto

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade do Minho - Braga

Por razões que se prendem com o facto de haver alunos que frequentam o Curso enquanto realizam o seu estágio profissional na Ordem dos Advogados, e pelo facto de a Ordem dos Advogados também impor aos alunos a frequência de aulas, entende-se como conveniente que o curso passe a decorrer à sexta de tarde e ao sábado de manhã. Procura-se manter um horário conveniente aos alunos estudantes trabalhadores, mas acredita-se que será necessária e útil a passagem do curso a um regime misto.

1.14. Eventuais observações da CAE:

<sem resposta>

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1. Apreciação global

O corpo docente do CE é altamente qualificado e cumpre todos os requisitos legais.

2.6.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Em parte

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente ao serviço do CE é qualificado.

A resposta "em parte" aos pontos 3.2 e 3.3 deve-se ao facto de a CAE não dispor de dados que permitam responder a essas questões.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Atendendo ao número de alunos e ao número de Ciclos de Estudos de 2º ciclo, cujo desenvolvimento requer um grande esforço com a realização de atividades não diretamente qualificáveis como letivas, como a gestão de programas de intercâmbio, gestão de parcerias internacionais no campo da investigação, realização de eventos científicos, talvez fosse justificada a contratação de pessoal não docente com funções específicas de apoio a todas essas atividades e especificamente afetas à dinamização/desenvolvimento do CE.

A falta de apoio de pessoal não docente foi referida pelo corpo docente do CE.

Esse reforço do pessoal não docente, com funções específicas de apoio ao desenvolvimento dos CE de 2º ciclo, poderia ser decisiva para a projeção internacional do CE em apreciação.

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

Verifica-se uma procura consistente, claramente crescente ao longo dos últimos três anos anteriores ao início da avaliação.

O número de alunos inscritos pela primeira vez mantém-se dentro dos limites de vagas fixados.

A nota média dos alunos admitidos em cada ano é elevada, indicando um bom nível de preparação dos alunos à entrada no CE.

4.2.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

4.2.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Não

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Não

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

A eficiência formativa no CE é extremamente baixa. O número de estudantes que concluem o grau no "ano N" e também no ano "N+1" é francamente reduzido, quando considerado em percentagem do número de alunos inscritos.

A CAE considera que o facto é prejudicial à credibilidade do CE, além de que, de alguma forma, implica uma frustração das legítimas expectativas dos estudantes.

De realçar, pela negativa, a falta de atenção dispensada pela IES, nomeadamente pelos responsáveis pelo CE, ao problema apontado.

Nem o "Relatório de Autoavaliação do curso - Ano letivo 2016-17", nem o RA-A apresentado no âmbito do presente procedimento de autoavaliação contemplam a questão.

Não se dispõe sequer de dados que indiquem se o problema da baixa eficiência formativa se situa na parte letiva do CE ou na fase da dissertação.

Quanto à parte letiva, dado que no CE em avaliação existe a particularidade de uma coexistência de duas áreas disciplinares muito distintas - o Direito e a Informática - sendo que a maioria dos estudantes têm formação de base em direito, é legítimo colocar a hipótese de que as dificuldades com a conclusão do grau se coloquem principalmente ao nível das UC da área da Informática, sendo por esse motivo de fulcral importância que a IES incluisse essa análise nas suas autoavaliações.

Tendo a questão sido abordada durante as reuniões efetuadas no âmbito da visita da CAE à IES, foram apontadas pelos intervenientes várias explicações possíveis para o problema.

A explicação mais consensual entre os intervenientes liga-se ao facto de a maioria dos estudantes exercer uma atividade profissional em simultâneo com a frequência do CE, mormente advocacia, o que lhes deixa pouca disponibilidade para se dedicarem ao trabalho de dissertação.

A ser atendível esta explicação, então a IES deveria considerar rever o modelo do trabalho para conclusão do CE, de modo a permitir, sempre que tal fosse julgado vantajoso e adequado pelo próprio aluno, substituir a “dissertação de natureza científica” (art. 2.º, n.º 1, al. b) do DL 74/2006) por um “trabalho de projeto”, ou um “estágio de natureza profissional objeto de relatório final” (previstos na mesma disposição).

Por outro lado, de acordo com algumas outras explicações avançadas, é possível que o acompanhamento dos alunos, no que respeita à elaboração do trabalho final, também necessite de ser reforçado.

Afigura-se-nos apropriado aludir neste ponto à questão da empregabilidade dos graduados.

A IES não monitoriza a empregabilidade dos seus graduados. A questão já foi apontada no anterior procedimento de avaliação

Não sendo obrigatório que o faça, mas sendo a empregabilidade dos graduados de um CE um indicador, hoje em dia largamente usado pelas instituições de ensino superior europeias, da qualidade do CE, seria sem dúvida uma mais-valia para o CE se a IES pusesse em prática uma metodologia que permitisse construir um indicador de empregabilidade.

5.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

5.3.3. Recomendações de melhoria

A IES não pode ignorar o problema da baixa eficiência formativa do seu CE.

A IES deve elaborar e disponibilizar uma análise da eficiência formativa, que mostre a eficiência formativa, e a sua evolução ao longo do tempo, discriminada pelas várias UC que compõem a parte letiva do CE e que individualize também os problemas na segunda fase (dissertação, relatório de estágio profissional, projeto) do CE.

A IES deve procurar fazer um diagnóstico das causas do problema da baixa eficiência formativa e traçar um programa para a sua solução, no âmbito do qual se sugere: i) a revisão do modelo do trabalho para conclusão do CE, de modo a permitir a substituição, facultativa, da dissertação por um trabalho de projeto ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final; ii) a criação de mecanismos de incentivo à continuidade e à conclusão do CE, com obtenção do grau, por exemplo a organização de seminários que envolvam os trabalhos de investigação dos mestrandos; iii) a criação das unidades curriculares de Métodos do Trabalho Científico e de Seminário de Investigação, respetivamente, nos 1.º e 2.º semestres do 1.º ano, que permitam aos estudantes aprender as regras e os procedimentos necessários à elaboração de um projeto de investigação e desenvolver os seus projetos de investigação de mestrado com o apoio dos respetivos orientadores, em termos mais regulares e estruturados.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

Existe, na IES, uma unidade de investigação (JUSGov) em ciências jurídicas, em que se encontram integrados 14 dos 21 docentes do CE.

Sendo um centro de formação recente, não existem dados que permitam qualquer apreciação quanto à atividade deste centro. Também é certo que o RA-A não descreve nem contém qualquer indicação das atividades do centro na área do CE, o que qualificamos como uma deficiência do RA-A, pois o quadro das atividades de investigação científica relacionadas com o CE constitui um ponto fulcral para a avaliação deste.

Não existe indicação de existência de qualquer centro de investigação relacionado com as ciências da área da Informática.

Também não existe qualquer indicação da existência de atividades de investigação em Informática através do centro JUSGov.

Também não existe qualquer indicação da existência de centros de investigação, noutras instituições, em que os docentes da área da Informática se encontrem integrados e desenvolvam as suas atividades de investigação científica.

Contudo, através das fichas curriculares dos docentes, é possível verificar a existência de uma unidade de investigação - o Centro ALGORITMI - integrada na U. do Minho, em que se encontram integrados vários docentes do CE da área científica da Informática.

A omissão da indicação desta unidade de investigação no RA-A é uma falha deste que denota algum défice de integração organizativa entre as duas áreas científicas estruturais do CE.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro nos últimos cinco anos.

Existem docentes sem publicações científicas em revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livro nos últimos cinco anos.

A produção científica é bastante internacionalizada, tanto na área das Ciências Jurídicas como na Informática.

Respondemos "Em parte" ao ponto 6.4. porque o RA-A, uma vez mais, é totalmente omissivo de

elementos que permitam avaliar se "As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística".

Contudo, analisadas as fichas curriculares dos docentes, é possível verificar que muitos docentes desenvolvem atividades, nomeadamente de investigação científica, integrados em projetos de investigação e desenvolvimento em parceria com empresas e outras instituições e que são orientados para a aplicação dos resultados da investigação.

Quanto à integração das atividades dos docentes em parcerias nacionais e internacionais, respondeu-se "Em parte" ao ponto 6.5 porque, também aqui, o RA-A é completamente omissivo em relação à existência de tais parcerias.

Contudo, analisando as fichas curriculares dos docentes, é possível verificar que existem várias parcerias nacionais e internacionais através das quais os docentes desenvolvem as suas atividades de investigação. Mais uma vez se anota este aspeto como uma falha do RA-A, ou seja, uma falha no procedimento de autoavaliação por parte dos responsáveis do CE.

6.6.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

6.6.3. Recomendações de melhoria

Recomenda-se a intensificação das atividades científicas no quadro de parcerias e projetos internacionais, a publicação internacional dos resultados das atividades de investigação científica e a intensificação da produção científica, também internacional, na área específica do CE.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Não

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Não

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

Existe um número de alunos estrangeiros matriculados no CE correspondente a uma percentagem de 19,6% (no ano letivo 2018/19).

Estes estudantes são provenientes, sobretudo, do espaço da língua portuguesa.

Não existe qualquer mobilidade nem de docentes nem de estudantes do CE.

A IES não tem quaisquer parcerias internacionais para intercâmbio de estudantes e docentes.

Consideramos tratar-se de uma lacuna grave, ainda mais tratando-se de um CE altamente inovador e interdisciplinar o que certamente alargaria o leque das possibilidades para o estabelecimento de acordos de intercâmbio.

7.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

7.4.3. Recomendações de melhoria

A IES deve desenvolver esforços no sentido de estabelecer parcerias que permitam a mobilidade de docentes e discentes e que aportem oportunidades de desenvolvimento do CE.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

A IES tem um sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES.

Os órgãos de direção e gestão do curso avaliam se as metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas à luz das fichas de cada UC, verificando em particular se se favorece o papel ativo dos estudantes. O coordenador de cada unidade curricular deve comunicar ao Diretor do Mestrado a metodologia de avaliação adotada.

No termo de cada UC, alunos e docentes preenchem os inquéritos pedagógicos e os docentes elaboram o relatório de autoavaliação do funcionamento da UC.

O recurso a inquéritos pedagógicos dos alunos, em plataforma eletrónica própria, constitui uma prática regular. Os estudantes participam nas comissões de curso, às quais cabe, designadamente, a fixação dos calendários de exames.

Não foi possível recolher informação sobre como o sistema interno de garantia da qualidade é, na prática, aplicado na deteção dos problemas e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem

no âmbito do CE.

Pensamos que uma boa e correta aplicação do sistema interno de garantia da qualidade não é compatível com o facto de que a IES não dispõe de dados analíticos sobre o problema de ineficiência formativa, não conhece as causas dessa ineficiência, nem tem qualquer estratégia para solucionar esse problema.

8.7.2. Pontos fortes

Sistema interno de controlo da qualidade certificado pela A3ES.

8.7.3. Recomendações de melhoria

Necessidade de rever cuidadosamente a documentação e dados fornecidos relativos aos ciclos de estudos, bem como no que concerne aos relatórios dos SIGQ, tendo em vista uma política de qualidade, que realmente contribua para a efetiva melhoria do ciclo de estudos.

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

O RA-A não indica as melhorias que possam ter sido realizadas ou conseguidas no CE.

O relatório de avaliação resultante do procedimento de avaliação anterior efetuou várias recomendações de melhoria.

Embora o RA-A diga (ponto 8.2.1) que "As melhorias propostas na última avaliação estão agora a começar a ser aplicadas, pelo que é ainda cedo para uma avaliação", a verdade é que o RA-A nada diz sobre quais propostas foram acatadas pelos responsáveis do CE nem, sobretudo, sobre que medidas concretas estão a ser postas em prática.

Em relação a algumas das recomendações é facto assente que não se registou qualquer melhoria, como no que diz respeito à internacionalização e ao diagnóstico analítico do sucesso e insucesso escolar ("Dados comparativos sobre os resultados obtidos pelos estudantes nas UC de Informática, por um lado, e nas UC de Direito, por outro lado, poderiam revelar-se úteis, permitindo avaliar a capacidade dos estudantes de absorver os conhecimentos ministrados em função das suas formações de origem").

Quanto a outras recomendações, não é possível saber se houve qualquer concretização.

Sem pretender ser exaustivo em relação às recomendações efetuadas no anterior procedimento de avaliação, parece-nos ser particularmente de destacar a ausência de melhorias (identificadas ou descritas) ao nível dos conteúdos das UC e das metodologias de ensino e aprendizagem.

Com efeito, afigura-se-nos ser este CE um caso em que quer a seleção das matérias objeto de leção quer o desenho das metodologias de ensino e aprendizagem se apresentam como particularmente desafiadores, dada a interdisciplinariedade estrutural que caracteriza o CE.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

Nada a assinalar.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

A proposta de reestruturação curricular careceria de uma explicação.

Não se detetam alterações de relevo.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

<sem resposta>

11.2. Observações

<sem resposta>

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

A CAE considera que se encontram afetos ao CE, os recursos humanos e materiais necessários e suficientes para o seu bom funcionamento e para o seu desenvolvimento.

O CE encontra-se consolidado do ponto de vista da sua procura.

Por outro lado, é possível que os docentes continuem com sobrecarga de atividades letivas e não letivas, o que constitui um constrangimento ao reforço da atividade científica e da sua internacionalização.

Seria certamente altamente benéfico para o desenvolvimento e internacionalização do CE o reforço de recursos humanos não docentes afetos às atividades de gestão do CE.

A internacionalização do CE, na dimensão da mobilidade dos seus docentes e discentes, é reduzida. Não foi indicado nenhum acordo bilateral no âmbito do programa Erasmus para a área do CE. A IES deve desenvolver a componente de internacionalização.

A IES deveria empenhar-se em monitorizar a empregabilidade dos seus graduados, e em avaliar a contribuição do CE para a empregabilidade

Finalmente, a questão da (fraca) eficiência formativa é crítica, requerendo um conjunto de medidas com vista à sua solução. A IES deve dar especial atenção à questão do número de alunos admitidos bem como ao seu nível de preparação à entrada. Deve ser reforçado o acompanhamento letivo dos alunos, em atividades que estimulem o desenvolvimento da sua autonomia investigadora. Deve ser revisto o modelo de trabalho de conclusão do CE, tendo em vista a sua adaptação ao perfil ou aos vários perfis dos alunos, se se concluir, numa análise a levar a cabo pela IES, que o modelo de dissertação é desadequado para um número significativo de alunos. Transpareceu das reuniões realizadas durante a visita da CAE que é necessário um reforço da coordenação das duas áreas científicas do CE - Direito e Informática.

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

3

12.4. Condições:

Implementação de medidas para melhoria da eficiência formativa e do abandono escolar, a qual deve ser aferida em função da conclusão do ciclo de estudos em quatro semestres.